



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 127/2010

Contrato para fornecimento e instalação de comunicação visual no Cartório Eleitoral de Tijucas/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 84 do Pregão n. 103/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa ACT Importação, Exportação, Distribuição e Comércio de Produtos Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa ACT IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. ME, estabelecida na Rua Valdemiro Cunha, n. 400, Forquilha, São José/SC, telefone (48) 3381-6210, inscrita no CNPJ sob o n. 09.220.115/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Marcela Braga, inscrita no CPF sob o n. 083.022.689-33, residente e domiciliada em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de comunicação visual no Cartório Eleitoral de Tijucas/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 103/2010, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de comunicação visual para o seguinte local:

1.1.1. Cartório Eleitoral de Tijucas, localizado na Rua Florianópolis, n. 106, Sala 02, Centro, Tijucas /SC.

1.2. O objeto deverá ser fornecido e instalado no local mencionado na subcláusula 1.1, conforme pranchas informadas no ANEXO I do Pregão n. 103/2010 e especificações a seguir:

PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL

Placa com letreiros	Placa em alumínio composto (ACM) preto, fosco, com espessura de 3 mm.
Brasão da República	Brasão da República colorido, executado em baixo relevo, gravado por fotogração corrosiva.
Letras	Letras adesivas em vinil fosco na cor branca, fonte indicada em projeto.

ADESIVOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL

Faixas adesivas para letreiros	Adesivos em vinil preto, fosco. As faixas das portas de vidro devem ser instaladas na face interna do vidro.
Letreiros	Letras adesivas em vinil fosco, na cor branca, fonte indicada em projeto.

PLACAS DE PROIBIDO FUMAR

Placas com letreiros	Placas em poliestireno branco, com espessura de 2 mm (dois milímetros).
Símbolo	Símbolo em vinil colorido, conforme desenho.
Letras	Letras na fonte verdana, em vinil, na cor preta, conforme desenho.

Obs.: Marca de referência das faixas adesivas para letreiros: Imprimax, sendo aceitos produtos similares de marcas diversas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e instalação dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 103/2010, de 19/10/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/10/2010, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação dos produtos objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 1.474,95 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESP.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESP, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza de Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa "Material de Consumo", Subitem 44 - Material de Sinalização Visual e Outros

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE001871, em 27/10/2010, no valor de R\$ 1.474,95 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de representante, a Gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.2.1. a gestão a que se refere a subcláusula 8.1.2. será realizada pelo servidor titular, ou seu substituto, da função de Chefe do Cartório Eleitoral de Tijucas/SC.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar e instalar os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta, observado o seguinte:

a) todas as despesas decorrentes da elaboração e instalação das placas e adesivos correrão inteiramente por conta da Contratada;

b) as letras adesivas deverão ter perfeito acabamento, sem descolamentos de pontas ou defeitos de alinhamento;

c) as fontes a serem utilizadas estão indicadas nas pranchas disponíveis no site do TRESA (www.tre-sc.gov.br);

d) a largura das faixas será de 8 cm (oito centímetros) e seu comprimento será o mesmo das portas, salvo se houver necessidade de duas frases na mesma faixa, quando a largura da faixa será de 10 cm (dez centímetros);

e) os textos em portas internas devem ser alinhados com os trincos das portas, em faixas na altura de 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) e nas portas externas de vidro ou de entrada dos cartórios, devem ser centralizados, em faixas na altura de 1,10m (um metro e dez centímetros);

f) os serviços serão acompanhados pelo Chefe do respectivo Cartório Eleitoral (relacionado no Quadro apresentado a seguir), devendo a Contratada manter prévio contato com este, por telefone, para agendar a visita:

Zona Eleitoral	Chefe do Cartório Eleitoral	Telefone
Tijucas	Karina Feldberg Bonfim	(48) 3263-2528

g) quaisquer dúvidas relacionadas aos desenhos/projetos poderão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura/CAA, no telefone (48) 3251-3770, no horário das 13h às 20h.

9.1.2. entregar e instalar os produtos em até 20 (vinte) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

9.1.3. entregar e instalar os produtos no local a seguir discriminado, no horário das 13 às 18 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

ITEM 1: Cartório Eleitoral de Tijucas, localizado na Rua Florianópolis, n. 106, Sala 02, Centro, Tijucas /SC.

9.1.3.1. após recebido, o objeto (materiais e serviços) será conferido pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os materiais ou refazer os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRESP;

9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata o subitem 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4.

9.1.3.3. em caso de substituição do objeto ou de refazimento dos serviços, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.3.1 e 9.1.4.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega.

9.1.4. prestar garantia aos produtos pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESP;

9.1.4.1. substituir o produto (por outro idêntico ou superior) ou refazer o serviço, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESP, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – servidor do TRESP.

9.1.5. visitar o local de execução dos serviços para a conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto, devendo manter prévio contato com o respectivo representante do TRESP, por meio dos telefones constantes do quadro da alínea “f” da subcláusula 9.1.1 deste contrato, no horário as 13 às 18 horas;

9.1.6. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por

reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

9.1.7. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.8. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

9.1.9. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.10. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.11. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.

9.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.13. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 103/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência do Presidente deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos produtos em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição dos produtos ou no refazimento dos serviços durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 10.4 e 10.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A gestão da contratação consiste na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor, e será exercida por meio do **Gestor da contratação**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe do Cartório de Tijucas/SC, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Edital; e

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

12.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 12.1 não exime o licitante vencedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução dos serviços.

12.4. Quaisquer dúvidas de projeto/desenho ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, pelo telefone (48) 3251-3770, no horário das 13 às 20h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de novembro de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARCELA BRAGA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO